

A necessária união dos povos do campo, das águas e das florestas

O ano de 2016 será de grandes desafios. O sabor amargo deixado por 2015 permanece. Foi um ano de ameaças e retrocessos nos direitos sociais. Ano marcado por uma ensandecida atuação legislativa sob a coordenação de representantes dos setores mais reacionários, sobretudo a bancada ruralista. Ano que deixa, como legado, um ranço que nos ocupará ainda no futuro.

Mas e não é que da lama também crescem flores? E vejam que flor: acuados, mas não intimidados, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares mobilizaram-se conjuntamente nesse ano – de uma forma até então inédita – para fazer frente à Lei 13.123/2015, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade.

O cenário não poderia ser mais inóspito. Nessa mais recente investida privatizadora sobre a natureza e os conhecimentos tradicionais, governo e grupos empresariais se uniram para introduzir, sob novos rótulos, o que não é senão a legalização da biopirataria.

E, em redor do que seriam bens comuns – entregues a toda a humanidade como dádiva, para seu gozo e cuidado –, fecham-se mais e mais cancelas.

Ora, o caso é que o cercamento dos bens comuns não é mais uma novidade. Mais que isso: hoje, fazemos das cercas as nossas trincheiras de batalha, em defesa da biodiversidade e de nossa soberania!

Neste material, integralmente dedicado à problemática trazida à tona novamente pela Lei 13.123/15, você encontrará subsídios para a discussão, indo desde o diagnóstico das ameaças que a nova lei traz aos povos e comunidades tradicionais, até análises da participação e da exclusão desses grupos no processo de formulação e regulamentação do Marco. Os problemas apresentados ecoarão pelo ano de 2016 a fora, exigindo a contínua mobilização nacional e internacional.



Sobre o material Esta publicação foi produzida pela **Terra de Direitos** com o intuito de expor algumas reflexões relacionadas à aprovação e à regulamentação do **Marco Legal da Biodiversidade** e os impactos trazidos pela nova lei. Os textos apontam alguns dos desafios a serem enfrentados e projetam a continuidade das discussões relativas aos retrocessos legislativos relacionados à proteção da biodiversidade, em 2016.

Quem ganha e quem perde com o Marco Legal da Biodiversidade?	2
Biopiratas no controle: uma breve história da aprovação do Marco Legal da Biodiversidade no Brasil	4
Empresas e o acesso ao conhecimento tradicional: a experiência das quebradeiras de coco babaçu	6
Patrimônio genético, conhecimentos tradicionais e a privatização de bens comuns	7
Biopirataria legislativa: a Lei 13.123/2015 como instrumento marginal ao Protocolo de Nagoya	8

Quem ganha e quem perde com o Marco Legal da Biodiversidade

Paulo Henrique Piá de Andrade,

estudante de Direito da Universidade Federal do Paraná e estagiário da Terra de Direitos

A Lei 13.123/2015 talvez soe mais familiar se a chamarmos por algum de seus nomes consagrados: Lei da Biodiversidade, **Marco Legal da Biodiversidade** ou **Lei da Biopirataria**. A variedade de nomes já indica como a questão é polêmica, pois, ao chamarem-na de Lei da Biopirataria, os movimentos sociais denunciam que por trás das intenções de proteção da biodiversidade esconde-se um projeto que beneficia apenas as empresas que desejam explorá-la economicamente.

É uma denúncia forte. Para entender como ela se sustenta, vale a pena voltar um pouco no tempo e explicar os termos-chave do problema.

Antes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) – importante tratado internacional aprovado no Rio de Janeiro em 1992 – existia uma situação incoerente: recursos genéticos (todos os organismos vivos que carregam material genético com potencial de uso econômico) e conhecimentos tradicionais eram considerados patrimônio comum da humanidade, de modo que não havia limitação ao acesso a eles. Por outro lado, com o avanço da biotecnologia, cada vez mais componentes desses recursos eram patenteados e se tornavam propriedade privada de corporações.

Ou seja, os países do Sul, ricos em biodiversidade, mas pobres em tecnologia, disponibilizavam seus recursos de graça a empresas do Norte, e, ao final, ainda tinham que pagar altos preços pelos produtos que sem sua contribuição sequer existiriam.

Com a CDB, isso mudou: os recursos genéticos deixaram de ser um bem comum da humanidade para se tornarem objeto da soberania dos países em que se encontram. Bens nacionais, portanto.

A partir de então, para que se realize o acesso a recurso genético e o posterior uso econômico dos produtos resultantes é necessário um acordo entre a parte usuária e a parte provedora – acordo que deve prever a repartição justa e equitativa dos benefícios. Ou seja, os lucros que as empresas conseguem através da comercialização do produto serão divididos com a parte responsável pelos recursos. Daí vem a famosa expressão **“acesso e repartição de benefícios”** (ARB). E, conforme o regime internacional de ARB, todos os acordos devem ser feitos respeitando o consentimento prévio e informado das partes provedoras.

As mudanças introduzidas pela CDB não se limitam ao patrimônio genético, mas valem também para os conhecimentos tradicionais – e sem eles não se realiza pesquisa em biodiversidade. São, afinal, as populações locais que conhecem as propriedades de cada planta ou animal, e é a elas que cientistas recorrem para desvendar possíveis usos econômicos da biodiversidade.

Resumindo: cabe aos Estados, por meio de órgãos competentes, conceder ou não o acesso ao patrimônio genético, e cabe aos detentores de conhecimentos tradicionais decidirem sobre o acesso aos conhecimentos. Tudo, é claro, com o devido consentimento prévio informado.

O **Marco Legal da Biodiversidade** se liga a tudo o que foi dito porque é ele que estabelece a normativa nacional de ARB para recursos genéticos e conhecimentos tradicionais.

Governo e setores empresariais defendem que a lei protege a biodiversidade e esses conhecimentos, pois, com a renda gerada pelos acordos de ARB, mais investimentos nessas áreas seriam possíveis. Movimentos sociais afirmam, pelo contrário, que a lei praticamente legaliza a biopirataria – isto é, o acesso sem consentimento ou justa repartição de benefícios.

De fato, a posição do governo mascara a verdade. A lei não visa a proteção dos conhecimentos em si e de sua forma própria de produção e transmissão, mas apenas a mercantilização daquela parcela que interessa à pesquisa e desenvolvimento de produtos.

Uma análise mais detida do novo Marco mostra que uma repartição de benefícios plena e consentida é a exceção, tantas são as ressalvas e restrições que ele traz (como ilustra o gráfico da página 3). Considerando também o perdão das multas anteriores devidas por biopiratas, a geração de renda esperada já parece menor que o prometido.

Além disso, a maior parte das repartições não irá diretamente às comunidades que detêm conhecimento tradicional, mas, sim, ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. A lei estabelece que os detentores do conhecimento terão voz ativa e receberão a repartição diretamente apenas nos casos em que o conhecimento tradicional tem origem identificável.

Nos casos em que o patrimônio genético não é associado a conhecimento tradicional (quando, na verdade, pode-se dizer que todos os recursos naturais são objeto de algum conhecimento) e quando o conhecimento tradicional não tem origem identificada (em que não se estabelece de qual povo ou comunidade ele provém), os benefícios repartidos irão para o Fundo Nacional.

Vale lembrar que a lei equipara o acesso a sementes crioulas ao acesso a conhecimentos tradicionais de origem não identificável, e com isso dispensa o consentimento dos detentores para seu acesso e uso econômico. Assim, quebra o poder dos agricultores sobre suas próprias sementes.

O texto legal ainda cria situações problemáticas que podem gerar competição entre detentores de um mesmo conhecimento, pois a repartição caberá aos que primeiro aceitarem as condições propostas pela parte usuária. Com isso, as comunidades não só perdem seu poder de barganha, mas são jogadas umas contra as outras, pondo em perigo mesmo todo o sistema de trocas que sempre esteve na base dos conhecimentos tradicionais.

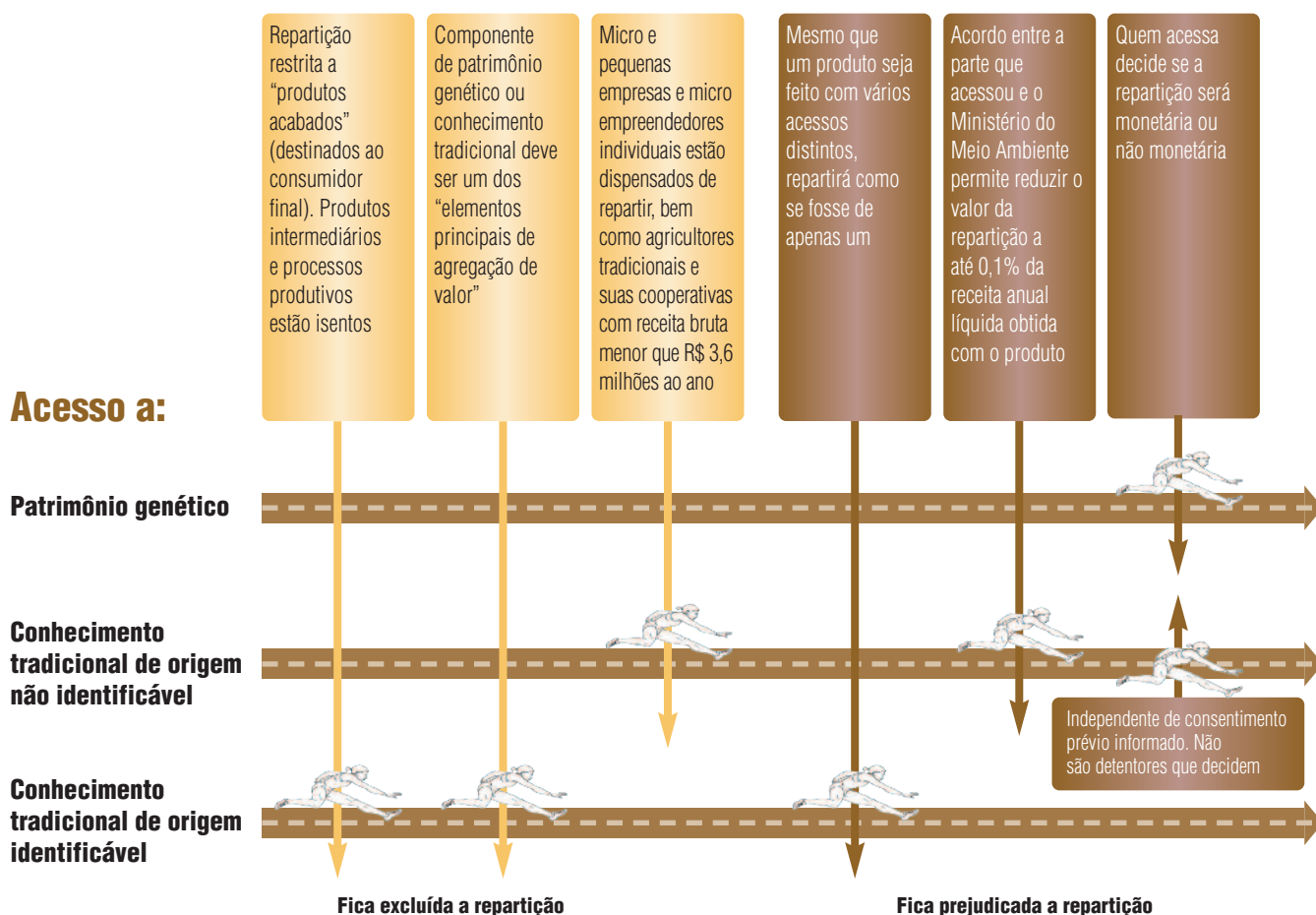
Diante de tudo isso, a mobilização e a união de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares se faz ainda mais importante. Apenas aliando um diagnóstico realista e desapaixonado da situação presente – repleta de ameaças e armadilhas – com uma ação consequente e apaixonada é que será possível fazer frente a esses desafios.

Depoimento de Valteir Soares Antônio, agricultor da comunidade Caldeirão, em Itinga (MG)

“Na minha comunidade, Caldeirão, tem 79 famílias e 120 tipos de sementes. Nós estamos muito felizes, porque ter esse banco é o sonho da gente. Tem semente crioula, frutífera, hortalíça, flores, e outras variedades. Um dia, lá por 2007 ou 2008, chegou um rapaz acompanhado de uma moça. Os dois bem vestidos, com óculos bonitos, parecendo gente abonada. Falaram que queriam conhecer meu banco de sementes. Ofereceram 9 mil reais para acessar o banco. Neguei. Depois me ofereceram 15 mil. Peguei um punhado de semente e dei para eles, achando que eles gostariam para plantar na terra deles. O rapaz disse que queria fazer um cadastro de sementes nativas, frutíferas, milho, abóbora e feijão, e que me pagava os 15 mil – queria fazer o cadastro para garantir. Eu não quis fazer. Depois disso foram embora, sem nem levar o punhado que tinha dado a eles. Até hoje não sei quem são, nem porque vieram. Tenho certeza que ele era de alguma empresa, querendo acessar a semente da gente. No meu pensamento, ele queria fazer um cadastro para as sementes não rodarem mais nas comunidades. Era um dinheiro bom que ele ofereceu. Pensei que era ouro o que a gente tinha. Para mim é um orgulho ter essas sementes. A gente planta, come, trata os animais, faz remédio. Com a troca a gente evita o veneno – não compra mais as sementes de fora, das empresas e de mercado, que precisam de agrotóxico para se desenvolver ou que são transgênicas. Antes as crianças eram até mais doentes. Agora temos semente crioula, todo mundo troca, e ninguém compra mais de fora. Para mim, essas sementes são especiais: são as melhores que existem no nosso Brasil!”

Obstáculos à repartição de benefícios

A repartição de benefícios seguirá sempre apenas um dos trajetos abaixo; havendo acesso simultâneo a patrimônio genético e conhecimento tradicional, não será repartido o acesso ao patrimônio genético



Biopiratas no controle:

uma breve história da aprovação do Marco Legal da Biodiversidade no Brasil

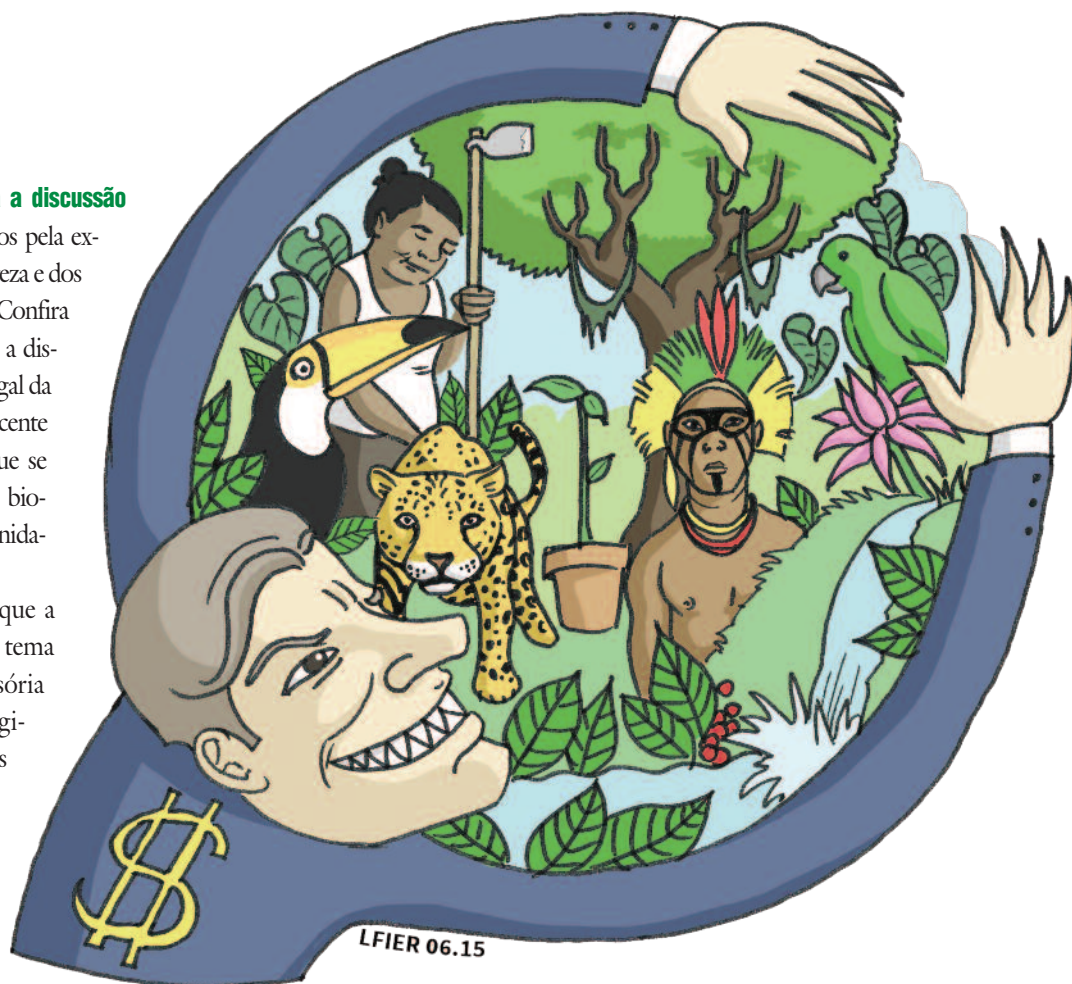
Por **André Dallagnol**,
advogado popular da Terra de Direitos

Já sabemos que não é nova a discussão sobre repartição de benefícios pela exploração econômica da natureza e dos saberes tradicionais envolvidos. (Confira o texto da página 2) Igualmente, a disputa em torno do novo Marco Legal da Biodiversidade é apenas a mais recente em uma série de embates em que se opõem os interesses de indústrias biotecnológicas e os de povos e comunidades tradicionais.

Exemplo disso é o fato de que a primeira legislação a abordar o tema no Brasil – a Medida Provisória 2.052/2000 – surgiu a fim de legitimar a tentativa da Novartis Pharma (empresa que representa a fusão entre Syngenta e AstraZeneca) de acessar o patrimônio genético brasileiro. O dispositivo perdou, ainda, as práticas de biopirataria anteriores a 2000. Depois de várias alterações ao longo dos anos, a MP consolidou a repartição de benefícios em uma lógica que converteu saberes tradicionais em propriedade intelectual.

Desde então, grandes empresas – como a Natura Cosméticos – já foram processadas em milhões de reais pela prática da biopirataria. É fácil imaginar como isso arranhou a imagem de sustentabilidade vendida pelas empresas, gerando reflexos negativos no valor de suas ações na bolsa de valores.

É nesse contexto de insatisfação do setor industrial com a normativa anterior que, em 2014, a discussão da biopirataria ganha novo fôlego. Ela, porém, não é conduzida abertamente, mas em centenas de reuniões realizadas a portas fechadas entre governo e uma coalizão de empresas – entre elas o autodenominado Movimento Empresarial pela Biodiversidade (MEBB), do qual ao menos três das treze empresas já foram autuadas pela prática de biopirataria.



Assim surgiu, em julho de 2014, o Projeto de Lei nº 7.735/2014, encaminhado pela Presidência da República para discussão na Câmara dos Deputados. Lá, recebeu o regime de urgência (dispensando prazos e formalidades e apressando as votações) e foi logo apropriado pela bancada ruralista, por meio da relatoria do dep. Alceu Moreira. Não houve qualquer debate com a sociedade civil, muito menos consulta aos detentores de conhecimentos tradicionais.

Diante do modo antidemocrático com que a situação estava sendo discutida, diversos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares se uniram em um movimento de contraposição para defender os seus direitos. Dessa

pressão frutificaram várias conquistas – como a abertura de espaços de discussão, alterações no projeto e vetos da Presidência –, que conseguiram afastar algumas das ameaças em debate.

Porém, isso no máximo tornou a lei menos pior. O texto final, aprovado em maio de 2015 sob o número 13.123/15, é claramente o produto de um procedimento apressado e autoritário, realizado sem qualquer consulta livre, prévia e informada.

A aprovação não significou o fim da mobilização dos movimentos sociais, pois, logo em seguida, iniciaram-se os debates para a regulamentação da lei, exigindo mais uma vez o acompanhamento dos movimentos.

A regulamentação é um procedimento necessário quando uma lei, por ser muito geral ou abstrata, não surge pronta para ser aplicada, mas precisa de um “manual de instruções”, que vem na forma de um decreto da Presidência. Esse decreto não cria ou modifica direitos, mas apenas detalha os procedimentos que a Administração seguirá em sua atuação.

Nesse novo momento, o Ministério do Meio Ambiente pareceu estar disposto a promover o debate, ao convidar lideranças de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar para participar de oficinas regionais ao longo do país, bem como ao promover uma consulta pública *on-*

line. Dessas consultas deveriam resultar as propostas que fariam parte do decreto final.

A intenção do governo, é claro, era de transmitir uma aparência de participação social, procurando impor o entendimento de que as oficinas configurariam consulta pública, mesmo sem observar os requisitos da Convenção 169 da OIT. A falta de informações durante as oficinas, bem como a sensação de que os arranjos reais eram feitos atrás de cortinas, aprofundaram tanto a desconfiança em relação ao governo quanto a união dos diversos movimentos. Isso culminou no episódio do esvaziamento da última audiência pública, em 20 de outubro de 2015.

A conclusão é que a ambivalência dos posicionamentos governamentais, ora apoiando os movimentos sociais, ora encabeçando propostas que ferem seus direitos historicamente conquistados para corresponder às expectativas das empresas, é um caminho perigoso, com prejuízos à soberania nacional, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em uma análise mais cuidadosa, às presentes e futuras gerações.

Ameaças Legislativas à Agro e Biodiversidade

A tabela abaixo traz alguns dos principais projetos de lei que ameaçam o direito de agricultores, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, por impactar na agro-biodiversidade.

	Projeto de Lei	Andamento	Ameaça
Transgênicos	PL 4.148/2008 (PLC 34/2015)	Aprovado na Câmara e em discussão no Senado. Existe um parecer contrário à sua aprovação por uma das Comissões do Senado.	Fim da rotulagem e alteração dos métodos para detectar a presença de transgênicos nos alimentos.
	PL 1.117/2015	Em discussão, em estágio inicial, na Câmara dos Deputados. A matéria já foi discutida no PL 268/2007, arquivado.	Altera Lei de Biossegurança para permitir a liberação de “transgênicos de restrição de uso” (as chamadas sementes terminator ou suicidas. Essas plantas geram sementes estéreis, que não podem ser reproduzidas).
Restrição ao livre uso da agrobiodiversidade	PL 2.325/2007	Em discussão conjunta na Câmara dos Deputados. Sem movimentação desde 2014.	Alteram Lei de Proteção de Cultivares. As plantas protegidas por essa lei (como patentes) não podem ser doadas, trocadas ou melhoradas sob pena de detenção, multa e apreensão dos cultivos.
	PL 6.862/2010		
	PL 3.100/2012		
	PL 827/2015	Em discussão na Câmara, em separado dos anteriores. Tramita rapidamente e já conta com parecer favorável à sua aprovação.	
	PL 4.961/2005	Em discussão na Câmara dos Deputados.	Altera Lei de Propriedade Intelectual para permitir o patenteamento de seres vivos. Com isso, será possível ter direito de propriedade sobre espécies de plantas ou animais.

Empresas e o acesso ao conhecimento tradicional: a experiência das quebradeiras de coco babaçu

Por **Franciele Petry Schramm**,
comunicadora popular da Terra de Direitos

Moradora da Comunidade Quilombola Monte Alegre, no Maranhão, **Maria de Jesus Ferreira Bringelo**, mais conhecida como Dona Dijé, é uma das fundadoras do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). Em entrevista, a quebradeira de coco conta a experiência do Movimento na discussão do Marco Legal da Biodiversidade (Lei 13.123/2015). Segundo ela, povos e comunidades tradicionais não foram consultados durante o processo de elaboração do projeto de lei, nem foram informados sobre as mudanças trazidas pela nova legislação.

A discussão do MIQCB, relacionada à repartição de benefícios a partir do acesso ao patrimônio genético do babaçu, resulta também de experiências anteriores. A utilização do mesocarpo do coco por parte de uma empresa de cosméticos, sem que houvesse repartição de benefícios, é exemplo de como o debate não afeta apenas a comunidade onde houve o acesso, mas todas as quebradeiras que detêm o conhecimento tradicional. Confira a entrevista:

Terra de Direitos: *O chamado Marco Legal da Biodiversidade, aprovado pela Lei Federal 13.123/2015, regula o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, assim como a repartição de benefícios a partir desse acesso. Como o Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu acompanhou a discussão relativa à proposta e aprovação da nova lei?*

Maria de Jesus: A gente discutiu essa lei de forma mais aprofundada na Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. O projeto de lei foi enviado para aprovação sem que tivéssemos sido consultados. Fomos discutir a lei depois que ela estava pronta. A gente se reuniu para discutir em vários momentos, chamando advogados parceiros para nos ajudar a entender melhor a proposta. Pedíamos que o projeto de lei fosse retirado, porque povos e comunidades tradicionais não foram consultados. O governo também não nos explicou melhor a proposta. A lei permaneceu, mas ainda deve ter muita discussão.

Terra de Direitos: *E como o MIQCB avalia a lei aprovada?*

Maria de Jesus: No nosso entendimento, a gente ainda precisa se empoderar mais. A gente sabe que já é lei, mas ainda precisa entender melhor. É difícil avaliar, porque vai depender de como se olha essa lei e quem ela vai beneficiar. Uma de nossas discussões é que o conhecimento tradicional é dos povos e comunidades tradicionais – as empresas não têm esse conhecimento, mas se beneficiam dele.



Foto: MIQCB

Terra de Direitos: *O MIQCB já discutia anteriormente a questão do acesso e da repartição de benefícios?*

Maria de Jesus: Na verdade, a gente começou a ter mais essa discussão a partir de um contrato firmado entre Coopaesp (Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Esperantinópolis) e a Natura (empresa de cosméticos), em 2006. A Natura comprava o mesocarpo do coco babaçu de quebradeiras lá de Esperantinópolis (no Maranhão), sem contrato. Depois elas ficaram sabendo que estavam fazendo testes para produção de um produto a partir desse mesocarpo – além do patrimônio genético do coco, estavam utilizando o conhecimento tradicional das meninas para desenvolver produtos de embelezamento. Utilizamos o mesocarpo para usos medicinais e para produzir mingau, bolos e outros alimentos bastante nutritivos. A gente precisou estudar, conversar, para que eles pagassem a repartição de benefícios para as quebradeiras de coco babaçu – não só das meninas de quem haviam acessado o conhecimento tradicional, mas para todas as quebradeiras que detêm esse conhecimento. A Natura utilizou o mesocarpo do babaçu como base para dois produtos.

Patrimônio genético, conhecimentos tradicionais e a privatização de bens comuns

Por **Dayse Porto**, estagiária de comunicação da Terra de Direitos
Franciele Petry Schramm, comunicadora popular da Terra de Direitos

Professor titular de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), **Carlos Marés de Souza Filho** tem longo histórico na luta em defesa dos povos em comunidades tradicionais. Autor dos livros “O renascer dos povos indígenas para o direito”, “A função social da terra”, “A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais”, entre outros, o jurista avalia que o conjunto de elementos que compõem o conhecimento tradicional é ignorado na Lei 13.123/2015, mais conhecida como Novo Marco Legal da Biodiversidade.



Em entrevista à Terra de Direitos, Marés aponta

que a nova lei reduz bens que seriam naturalmente comuns a todos – como a terra e o conhecimento –, para aquilo que se considera a financeirização da natureza. Indo na mesma direção, foi indicado pelo professor o Novo Código Florestal, aprovado em 2012. “O Código Florestal está discutindo a propriedade da terra, o Marco da Biodiversidade coloca em discussão outra propriedade – de sementes, de conhecimentos...”, fala.

Terra de Direitos: *Como o senhor avalia a aprovação da Lei 13.123/2015, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade?*

Carlos Marés: A lei aprovada é ruim para as comunidades indígenas, para os povos e comunidades tradicionais, para a população em geral e também para o conhecimento das populações. Ela privatiza conhecimentos comuns, que ficam fechados para um povo, e que deveriam ser abertos para todo mundo. Então a discussão passa a ser: quem pode ter acesso a esses conhecimentos?

O Marco Legal da Biodiversidade integra um conjunto de leis que criam e regulamentam direitos, que na verdade não são mais do que uma restrição, uma privatização de áreas comuns – terras e conhecimentos. Todas as leis que individualizam esses conhecimentos comuns são leis que surgem de propostas do capitalismo internacional.

A nova lei ignora e reduz a dimensão dos espaços comuns, como a terra e o conhecimento. Eu chamo particularmente isso de direitos inventados pelo capitalismo e pela modernidade, porque são direitos que não existem na natureza. A terra não pode pertencer a alguém. Mas a modernidade inventou uma propriedade da terra, e depois o capitalismo cristalizou uma

coisa que se chama propriedade do trabalho, e transformou trabalho em mercadoria.

O problema é que a lei fica inventando conceitos. Como exemplo, podemos analisar aquilo que seria bom pra humanidade, como o milho, a batata e o trigo, descobertos coletivamente por algum povo e transferido por outro. Quem fez a batata virar a batata? Quando você come isso, você não quer saber da origem dela, mas pra chegar aí ela passou por um processo histórico de cultivo. E esse conhecimento sempre foi universal, sempre foi aberto, e o que essa lei especificamente faz é fechar o conhecimento. E quando fecho conhecimento, transformo-o em mercadoria. Isso dá o privilégio de alguém ter essa coisa pra si e não para os outros. Então o grande problema da lei não é a violação dos conhecimentos tradicionais, é a violação do acesso de toda população àquele conhecimento.

Terra de Direitos: *Você acredita então que o Marco Legal da Biodiversidade pode ser considerado um exemplo de financeirização da natureza?*

Carlos Marés: Pode ser. A financeirização é uma expressão daquilo que é a mercadoria. O Congresso Nacional não está discutindo questões essenciais de vida relacionadas à biodiversidade – está discutindo economia e propriedade da terra, como faz o Novo Código Florestal. Se o Código Florestal está discutindo a propriedade da terra, o Marco da Biodiversidade coloca em discussão outra propriedade – de sementes, de conhecimentos...

As duas leis estão dentro dessa perspectiva da privatização da natureza, inventando mercadorias, transformando os bens coletivos ambientais em bens individuais.

Terra de Direitos: *É possível alterar esse cenário, em que a financeirização dos bens comuns a toda humanidade se sobrepõe aos interesses coletivos, como a preservação da biodiversidade?*

Carlos Marés: Eu acho que a preservação da biodiversidade, que é essencial pra vida humana, só será melhorada se começarmos a olhar como fazem as populações que se integram na natureza. Isso significa uma necessidade de redução de consumo do capitalismo. O capitalismo tem condições de reduzir seu consumo? Não, não tem, porque isso significa rigorosamente sua destruição. Isso significa que não se vislumbra qualquer solução para as sociedades futuras se não com o fim do capitalismo. Não existe capitalismo bonzinho, humano, capitalismo sustentável, verde, isso não existe.

Biopirataria legislativa:

a Lei 13.123/2015 como instrumento marginal ao Protocolo de Nagoya

Por **André Dallagnol**,

advogado popular da Terra de Direitos

A Lei 13.123/2015 é um exemplo claro de como discussões que acontecem no mundo desembarcam no Brasil e podem alterar a realidade de pessoas que sequer participaram dessas discussões.

A questão da biopirataria vem sendo discutida internacionalmente há muito tempo por representantes de diversos países. Assim, em 2010, durante a 10ª Conferência dos Países Parte (COP, na sigla em inglês *Conference of the Parties*) da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) – encontro internacional que reúne 192 países para discutir a proteção da biodiversidade no mundo – foi aprovado o Protocolo de Nagoya sobre acesso e repartição de benefícios.

O Protocolo de Nagoya é um acordo internacional que vinha sendo construído desde a aprovação da CDB, em 1992, com o objetivo de reduzir os danos decorrentes da prática da biopirataria (quando uma empresa acessa os saberes tradicionais de um povo ou comunidade, a fim de desenvolver remédios, cosméticos e outros produtos protegidos por leis de patentes, garantindo às empresas exclusividade em explorar economicamente esses produtos). Para isso, o Protocolo efetiva o regime de acesso e repartição de benefícios já previsto na CDB.

Assim, reconhece e reafirma direitos dos povos indígenas e locais sobre seus conhecimentos e o patrimônio genético a eles relacionado, estabelecendo princípios que deverão ser observados no caso de acesso. De especial importância é a questão do consentimento livre, prévio e informado.

Com todas as críticas que esse instrumento merece – especialmente por abrir espaço a uma lógica de mercado –, trata-se de um dispositivo internacional cuja importância pode ser comparada à Convenção 169 da



Protocolo de Nagoya foi aprovado em 2010, durante 10ª Conferência dos Países Parte (COP10), realizada no Japão.

Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre os direitos internacionais de povos indígenas e locais.

Porém, para que esse Protocolo tenha força de lei no Brasil, ele precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional. O problema é que ele permanece parado desde 2012 por pressão da bancada ruralista, o que deixou o país de fora da primeira reunião do Protocolo em 2014, ocorrida durante a 12ª Conferência da Diversidade Biológica.

Por mais que exista resistência partindo do Congresso e de setores industriais à normativa estabelecida pelo Protocolo de Nagoya, o fato é que há a necessidade real de segurança jurídica para as empresas que desejam acessar o patrimônio genético nacional e os conhecimentos tradicionais a ele associados.

A Lei 13.123/2015 foi a alternativa encontrada para equacionar esses interesses. Em menos de um ano, o Brasil já tinha um suposto marco legal para regular a questão do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, bem como da repartição de benefícios.

O preço dessa aprovação às pressas é alto. A ratificação do Protocolo de Nagoya fica mais distante e a democracia fica severamente ferida pela ausência dos principais sujeitos – povos indígenas, os diversos povos e comunidades tradicionais, a agricultura familiar e camponeses. E temos, ao final, uma legislação totalmente desequilibrada, que estabelece a repartição integral e consentida de benefícios como a exceção – não como regra – e que, tanto na forma como no conteúdo, viola uma série de leis nacionais e internacionais.

A próxima Conferência dos Países Parte da CDB – a chamada COP13 – deverá acontecer em dezembro de 2016, no México. Os holofotes estarão novamente sobre o Marco Legal da Biodiversidade, a grande novidade que o Brasil propagandeará aos demais países – procurando, é claro, apresentá-lo como um exemplo de legislação plural e democrática. O que, bem sabemos, não é verdade. Caberá aos movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais contrapor a essa narrativa falaciosa um relato de como a nova lei não os protege, mas se integra no já vasto rol de investidas contra os seus direitos.

